



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 471, de 20 de fevereiro de 2018
D.O.U de 22/02/2018

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de janeiro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a **inclusão** da cultura do Eucalipto, com LMR e IS “Uso não alimentar”, modalidade de emprego (aplicação) Pré/Pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo **D25 – DIUROM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução – RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO
PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.320499/2012-19

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **D25 – DIUROM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de

Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

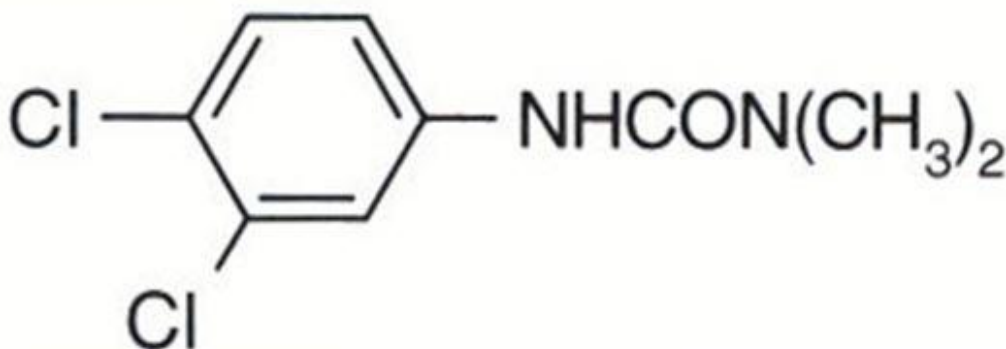
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Incluir a cultura do Eucalipto, com LMR e IS "Uso não alimentar", modalidade de emprego (aplicação) Pré/Pós-emergência.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
D25	DIUROM

D25 - Diurom

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: DIUROM (diuron)
- b) Sinonímia: DMU; DCMU
- c) N° CAS: 330-54-1
- d) Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
- e) Fórmula bruta: C₉H₁₀Cl₂N₂O
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Uréia
- h) Classe: Herbicida
- i) Classificação toxicológica: Classe III
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação em pré e pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de abacaxi, alfafa, algodão, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, **eucalipto**, seringueira, soja e uva.

Aplicação como dessecante da cultura de algodão.

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de milho e trigo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacaxi	Pré/Pós-emergência	0,1	140 dias
Alfafa	Pré/Pós-emergência	2,0	30 dias
Algodão	Dessecante	0,1	7 dias
Algodão	Pré/Pós-emergência	0,1	120 dias
Banana	Pré/Pós-emergência	0,1	14 dias
Cacau	Pré/Pós-emergência	0,1	60 dias
Café	Pré/Pós-emergência	1,0	30 dias
Cana-de-açúcar	Pré/Pós-emergência	0,1	150 dias
Citros	Pré/Pós-emergência	0,1	60 dias
Eucalipto	Pré/Pós-emergência	UNA	
Milho	Pós-emergência	0,05	(1)
Seringueira	Pré/Pós-emergência	UNA	
Soja	Pré/Pós-emergência	0,2	(1)
Trigo	Pós-emergência	0,05	(1)

Uva	Pré/Pós-emergência	0,1	100 dias
-----	--------------------	-----	----------

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego plantio direto.

U.N.A. = Uso Não Alimentar

l) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em ferrovias, rodovias, pistas de aeroportos, oleodutos, subestações elétricas, pátios industriais. Aplicação na manutenção de aceiros de florestas (observada legislação específica) e de reflorestamentos.

m) Contaminante(s) de importância toxicológica para o Ingrediente Ativo e seu limite máximo: Tetracloroazobenzeno (TCAB) e Tetracloroazoxybenzeno (TCAOB) = 10,0 ppm (total)